



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2024**

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** para a integração do programa de busca eletrônica recursiva usando linguagem natural (Berna).

À vista dos autos nº **202311000461569**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJGO**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Carlos Alberto França**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida André Araújo s/n - Aleixo - Manaus - CEP 69060 - 000, CNPJ n. 04.812.509/0001-90, doravante denominado **TJAM**, neste ato representado por sua Presidente, a **Desembargadora Nélia Caminha Jorge**, celebram o presente termo de cooperação técnica, sob sujeição às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Integração do programa de Busca Eletrônica Recursiva usando Linguagem Natural (Berna), Inteligência Artificial desenvolvida pelo **TJGO**, à plataforma de processo eletrônico e ao banco de dados do **TJAM**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **I - Compete ÀS PARTES MUTUAMENTE:**

- a) Dar amplo conhecimento dos termos deste Acordo de Cooperação Técnica à comunidade em geral, utilizando-se dos meios institucionais de divulgação;
- b) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas das partes, e
- c) Informar sobre incidentes ou ocorrências que possam comprometer os objetivos a que os partícipes se propõem.

##### **II - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS:**

- a) Fornecer, sem ônus para o **TJAM**, o acesso ao programa de Busca Eletrônica Recursiva usando Linguagem Natural (Berna) para execução nas dependências do **TJAM**;
- b) Realizar capacitação dos servidores da Secretaria de Informática do **TJAM**.

### **III - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, por meio da SECRETARIA DE INFORMÁTICA:**

- a) Indicar magistrado ou servidor para atuar como coordenador do projeto, elaborando cronogramas, implantando projetos pilotos e atuando junto ao TJGO para a eficaz implantação do Berna ao **TJAM**;
- b) Integrar o programa de Busca Eletrônica Recursiva usando Linguagem Natural (Berna) ao Sistema de Processo Eletrônico e ao banco de dados do **TJAM**;
- c) Responsabilizar-se pelas adaptações a serem realizadas no Programa Berna;
- d) Desenvolver solução de extração dos textos (petições iniciais) no sistema de processo eletrônico do **TJAM**, objetivando entregar a Berna IA para seu trabalho de clusterização de similares.
- e) Ler os *clusters* (processamento Berna) e verificar a possibilidade de realizar automações no sistema de processo eletrônico do **TJAM**;
- f) Instalar o Sistema Berna, arcando com todos os ônus e obrigações a ela inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores;
- g) Proceder ajustes e adaptações de acesso e segurança da informação, na infraestrutura de tecnologia do **TJAM** a fim de promover a integração do sistema Berna ao sistema de processo eletrônico e banco de dados, obedecendo à Política de Segurança da Informação em vigor no TJ;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas necessárias à implementação deste Acordo de cooperação;
- i) Respeitar os direitos autorais, de exibição de imagem e de propriedade intelectual do **TJGO**.
- j) Caso seja utilizada qualquer tecnologia, modelo, metodologia aplicada/utilizada pela Berna em outra solução que não seja na própria Berna IA, o tribunal obriga-se a referenciar a origem (Berna IA TJGO) no local, sistema, programa de computador, layout, modelo de IA e outro similar onde será utilizada/aplicada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) anos, a contar de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente acordo poderá ser prorrogado a qualquer tempo mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não implicará transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se ao presente ajuste os dispositivos legais pertinentes à matéria, quais sejam, a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

**§1º** – A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra parte, devidamente formalizada e justificada.

**§2º** – É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

**§1º** – No âmbito do **TJAM** a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor **Rhedson Francisco Fernandes Esashika**, Chefe da Seção e Inteligência Artificial.

**§2º** – No âmbito do **TJGO** a gestão das ações do presente instrumento será de responsabilidade do servidor **Antônio Pires De Castro Júnior**, Diretor de Estatística e Ciência de Dados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou revogado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável, sem que assista a quaisquer dos partícipes direito à indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo será efetivada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, no prazo estipulado na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se, dessa forma, a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

O **TJAM** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7.746/2012 com as alterações do Decreto 9.178/17.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

§1º – O **TJAM** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

§2º – Os colaboradores do **TJAM** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

§3º – O **TJAM** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativos à praticas racistas de seus colaboradores;

§4º – O **TJAM** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **TJGO**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL**

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do Tribunal de Justiça do Estado De Goiás, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente instrumento.

*Manaus/AM, datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 18/07/2024, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto França, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 02/08/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 05/08/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1670066** e o código CRC **6DA6562E**.

---